

Lei nº 2.152, de 12 de julho de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municipários de Taquari (SIMTA), visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências”.

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municipários de Taquari – SIMTA, visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - As normas que regem o presente Convênio constam do Termo de Convênio, constituído de 3 (três) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE TAQUARI - SIMTA**, entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vânius Viana Nogueira**, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari, na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2.152, de 12 de julho de 2002, resolve celebrar o presente convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de proporcionar aos funcionários do Município, a possibilidade de efetuar compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, obedecidos os limites estabelecidos no § único do art. 69 do RJU (com a redação dada pela Lei nº 2.074/2001).

Parágrafo Único: As ordens de compra serão expedidas pelo Sindicato para pagamento em uma única parcela ou a prazo com limite máximo de 6 (seis) parcelas mensais.

Cláusula Segunda – Para concessão das ordens de compra, o **SINDICATO** deverá consultar antecipadamente o Departamento de Pessoal da Secretaria de

Administração e Recursos Humanos do Município, para que este informe acerca do comprometimento do salário do servidor, afim de evitar que a soma dos descontos ultrapasse o percentual permitido em Lei.

Parágrafo Primeiro – Caso o **SINDICATO** não proceda à consulta ou o valor do desconto, somado com os demais descontos do servidor, ultrapasse no mês, o percentual máximo permitido em lei, o **MUNICÍPIO** não estará obrigado a proceder o desconto, sem que tal atitude configure causa de rescisão do convênio.

Parágrafo Segundo – Após a consulta sobre o valor que poderá ser utilizado pelo servidor para compras, deverá haver confirmação, pelo **SINDICATO**, da expedição da ordem e do valor da mesma, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de restar inviabilizado o desconto.

Cláusula Terceira: Para fins de efetivação do desconto o **SINDICATO** deverá encaminhar, mensalmente, relação com os nomes dos servidores e valores a serem descontados, acompanhada da cópia da autorização dada pelo funcionário permitindo o desconto.

Parágrafo único: A relação e as autorizações de desconto de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 18 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, até às 10:00 horas da manhã. Após esta data, não estará o **MUNICÍPIO** obrigado a incluir qualquer valor proveniente do **SINDICATO** na folha de pagamento do servidor.

Cláusula Quarta: Os valores retidos dos servidores em razão do cumprimento do presente convênio deverão ser repassados ao **SINDICATO**, mediante depósito em

conta corrente em nome da entidade, impreterivelmente, até um dia após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

Cláusula Quinta: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término. No caso de rescisão do presente convênio as partes observarão as ordens concedidas para compras a prazo no período de vigência do convênio.

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 12 de julho de 2002.

Vânus Viana Nogueira
Presidente

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas:
